



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 15036/11

Objeto: Inexigibilidade Licitação e Contrato

Relator Umberto Silveira Porto

Responsável: Cláudio Coelho Lima

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO — CONTRATO – AQUISIÇÃO DE SISTEMA– EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Regularidade do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1839/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da inexigibilidade de licitação nº005/2001, seguida de contrato nº 016/2011, realizada pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, objetivando aquisição de sistema de interceptação para GINTEL/SEDS/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *JULGAR REGULARES* a referida inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de agosto de 2.012.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente da 1ª Câmara em exercício

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 15036/11

Objeto: Inexigibilidade Licitação e Contrato
Relator Umberto Silveira Porto
Responsável: Cláudio Coelho Lima
Entidade: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

RELATÓRIO

Trata o presente processo de inexigibilidade de licitação n°005/2001, seguida de contrato n° 016/2011, realizada pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, objetivando aquisição de sistema de interceptação para GINTEL/SEDS/PB.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, conclui que foram atendidas as exigências legais pertinentes e que o contrato decorrente atende às normas disciplinadoras da matéria, opina, ao final, pela regularidade do procedimento adotado.

É o relatório

VOTO

Diante do que foi exposto,
VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **julguem regulares a** inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente; determinado o arquivamento dos autos.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de agosto de 2.012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator